



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF)	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	6
Atos de Pessoal	8
Outros atos	8
Comunicados	9
Combustível	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAEAB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saeabrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2953, DE 7 DE JULHO DE 2025

Institui o cadastro único e permanente para moradias populares no município de Brodowski e estabelece critérios prioritários para acesso a programas habitacionais e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria dos Vereadores Ângelo Marcelo Fossa e Marcos Antônio Moroti.

Art.1º Fica criado o Cadastro Único e Permanente para Moradias Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes objetivos:

I - Centralizar e unificar a demanda por moradias populares no município;

II - Garantir prioridade a grupos em vulnerabilidade social, conforme critérios desta lei;

III - Assegurar transparência e controle social no processo de seleção de beneficiários.

Art.2º Terão prioridade no cadastro, observadas as legislações federais e estaduais pertinentes:

I - Idosos (acima de 60 anos) sem moradia digna ou em situação de risco;

II - Mulheres vítimas de violência doméstica, com comprovação via boletim de ocorrência ou medidas protetivas;

III - Pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida;

IV - Famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos;

V - Residentes no município há, no mínimo, 5 anos (comprovado por documentos oficiais).

Art.3º O cadastro será realizado mediante:

I - Formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social, com campos para declaração de vulnerabilidade;

II - Anexação de documentos que comprovem os critérios de prioridade (ex.: laudos médicos, BOs, comprovante de residência);

III - Acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar da prefeitura.

Art.4º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do Cadastro, com as seguintes atribuições:

I - Analisar a regularidade das inscrições;

II - Divulgar mensalmente a lista de inscritos no portal da prefeitura;

III - Fiscalizar a conformidade com os critérios legais.

Parágrafo único. O Comitê será composto por:

a) 1 representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 representante da Câmara Municipal;

c) 1 representante da OAB (seccional local);

d) 2 representantes de entidades da sociedade civil com atuação em habitação ou direitos humanos.

Art.5º A seleção final de beneficiários considerará:

I - A regularidade da inscrição;

II - O grau de vulnerabilidade declarado;

III - A disponibilidade de unidades habitacionais.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo:

I - Modelo do formulário de inscrição;

II - Cronograma de atualização cadastral;

III - Mecanismos de recurso para inscrições indeferidas.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 7 de julho de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Decretos

DECRETO Nº 171, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o expediente nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art.1º Nos termos da legislação federal vigente fica reconhecido como feriado estadual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brodowski, o dia 9 de julho de 2025, em razão da celebração Revolução Constitucionalista.

Art.2º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados deverão manter plantões, conforme escala definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º A Rede de Ensino Municipal cumprirá o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brodowski, 7 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 3 de 9

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

DECRETO Nº172, DE 7 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores do Executivo Municipal para aquisição de Estabilidade.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de avaliação como forma de aquisição de Estabilidade, consoante artigo 41, §4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório aos servidores investidos em cargos públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e deste decreto, como forma de aquisição de Estabilidade.

Art.2º Será objeto da avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Eficiência;
- IV - Dedicção;

Art.3º Para coordenação e supervisão dos trabalhos, fica instituída a Comissão Permanente Coordenadora de Estágio Probatório, composta por 03 (três) membros.

Parágrafo único. Aos servidores que compõe a Comissão Permanente Coordenadora de Estágio Probatório, **não será** devida nenhuma remuneração extra.

Art.4º A Comissão Permanente Coordenadora de Estágio Probatório será composta por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

- I - Sejam efetivos e estáveis;
- II - Não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- III - Não mantenham parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, com o servidor que esteja sob avaliação.

Art.5º Em cada Secretaria que tenha servidor em Estágio Probatório, será nomeada, por seu chefe imediato com supervisão da Controladoria Geral do Município, uma Comissão Avaliadora, a qual será composta por 03 (três) membros, conforme segue:

§1º Os membros da Comissão Avaliadora serão servidores efetivos, com grau de escolaridade igual ou superior ao do servidor avaliado, o primeiro nomeado exercerá a função de presidente.

§2º Dentre os membros da Comissão Avaliadora será composta obrigatoriamente por um servidor do

Departamento de Recursos Humanos.

§3º Em caso do setor não possuir o número mínimo de servidores efetivos para composição da Comissão Avaliadora, excepcionalmente será nomeado servidores de outros setores.

Art.6º Durante a vigência do Estágio Probatório, o servidor municipal será avaliado 6 (seis) vezes ordinariamente, sendo a primeira avaliação 6(seis) meses após o início de seu exercício e as outras avaliações, sucessivamente no mesmo prazo.

§1º A Comissão Avaliadora terá o prazo de 10 (dez) dias para o encerramento de seus trabalhos, após a última avaliação.

§2º Os servidores que ainda não adquiriram a Estabilidade serão avaliados conforme o estipulado no caput deste artigo.

Art.7º É garantido ao servidor avaliado o contraditório e ampla defesa, podendo sempre se manifestar no procedimento.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a Avaliação de Desempenho de que trata este Decreto.

Art.8º A Avaliação de Desempenho ocorrerá sempre no cargo em que se deu a investidura.

Parágrafo único. Se o servidor avaliado for nomeado em cargo de provimento em comissão, a avaliação ficará suspensa pelo tempo que restar, devendo recomeçar após o retorno do servidor ao cargo efetivo.

Art.9º Caberá sempre a Comissão Coordenadora Permanente de Estágio Probatório, com base na conclusão da Comissão Avaliadora, apresentar Relatório Final opinativo sobre a aptidão ou inaptidão do avaliado, para decisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art.10 Para fins deste Decreto entende-se como:

- I - Assiduidade: a frequência e pontualidade com que o servidor comparece ao trabalho;
- II - Disciplina: o respeito hierárquico e pessoal;
- III - Eficiência: agir com agilidade na resolução dos problemas, presteza no atendimento, criatividade, demonstração de conhecimento do trabalho;
- IV - Dedicção: ao serviço e zelo no exercício de suas funções.

Art.11 A Comissão Avaliadora atribuirá nota a cada item avaliado, conforme anexo I, sendo atribuído ao servidor, por quesito, as seguintes notas:

- I - Assiduidade;
 - a) De 0 (zero) a 10(dez) pontos.
- II - Respeito hierárquico;
 - a) De 0 (zero) a 20(vinte) pontos.
- III - Atendimento ao público;
 - a) De 0 (zero) a 10(dez) pontos.
- IV - Conhecimento de suas funções;
 - a) De 0 (zero) a 10(dez) pontos.
- V - Produtividade;
 - a) De 0 (zero) a 20(vinte) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 4 de 9

VI - Qualidade de trabalho;
a) De 0 (zero) a 20(vinte) pontos.

VII - Iniciativa;
a) De 0 (zero) a 10(dez) pontos.

VIII - Cooperação com a equipe;
a) De 0 (zero) a 20(vinte) pontos.

IX - Dedicção E responsabilidade;
a) De 0 (zero) a 10(dez) pontos.

Art.12 Será considerado apto o servidor que obtiver, no mínimo, em cada etapa da avaliação 60% (sessenta por cento) do somatório dos pontos correspondentes aos requisitos avaliados.

Art.13 O servidor que obter em 2 (duas) avaliações seguidas ou não, nota inferior a 60% (sessenta por cento) dos somatórios dos pontos correspondentes aos requisitos avaliados, será iniciado procedimento administrativo, junto a Comissão Coordenadora, sendo respeitados os seguintes prazos:

§1º Da notificação de início de procedimento, a avaliação terá 10 (dez) dias para ter vistas dos autos e apresentar sua defesa.

§2º Apresentada a defesa, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório ao Chefe do Executivo Municipal, o qual deverá decidir em igual prazo.

§3º Com decisão motivada, o Prefeito Municipal deverá decidir pela inaptidão, aptidão ou anulação da avaliação.

Art.14 Da decisão do Prefeito Municipal caberá pedido de reconsideração na forma da lei, sem efeito suspensivo.

Art.15 O servidor que não atingir os percentuais estabelecidos nos arts. 12 e 13 será considerado inapto.

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art.17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de julho de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 173, DE 7 DE JULHO 2025

Nomeia membros para compor o Grupo de Trabalho responsável pelo levantamento de áreas públicas no Município de Brodowski.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores e representantes para compor o **Grupo de Trabalho para o Levantamento de Áreas Públicas do Município de Brodowski**:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) **Rubens Okamoto**, Titular;

b) **Maria Inês Borges**, Suplente.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) **Higor Felipe Rocha**, Titular;

b) **Sulzer Maria Barquete Carvalho Lanchoti**, Suplente.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) **Telma Elizangela Mantoani**, Titular;

b) **Carlos Abel Pereira Lima**, Suplente.

IV - Representantes da Procuradoria Jurídica do Município:

a) **Thaís Maria Abreu de Freitas**, Titular;

b) **Carolina Silva Campos**, Suplente.

V - Representantes do Poder Legislativo:

a) **Marjorie C. Porto Boldrin Scozzafave**, Titular;

b) **Arnaldo da Silva**, Suplente.

VI - Representante da Sociedade Civil:

a) **Antônio Valdecir Bradassio Junior**, Titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de julho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Portarias

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº625, DE 4 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº01/2025 para substituição temporária de servidores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Substituindo Servidor	Data
Igor Fernandes de Castro	Auxiliar administrativo	Raul Venâncio Gonçalves da Costa	11/06/2025
Rubens Aparecido Furlan júnior	Auxiliar de Serviços	Jessica da Silva Santos	11/06/2025

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

Brodowski, 4 de julho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 5 de 9

Prefeito de Brodowski

Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF)

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CTRF

Nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 26 de maio de 2025, ficam convocados os membros da Câmara Técnica de Regularização Fundiária - CTRF para a **2ª** reunião oficial, a ser realizada conforme as informações abaixo:

Data: 14 de julho de 2025 (segunda-feira)

Horário: 10h

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Brodowski

Pauta:

- Definição de cronograma de reuniões;
- Distribuição de responsabilidades iniciais;
- Outros assuntos pertinentes à regularização fundiária no município.

Brodowski, 7 de julho de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 6 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2024	13.176.350,83	7.500.915,82	5.675.435,01	5.675.435,01
2025	18.125.786,85	12.715.200,16	5.410.586,69	11.086.021,70
2026	17.690.417,18	12.808.273,63	4.882.143,55	15.968.165,25
2027	17.050.343,01	12.756.670,49	4.293.672,52	20.261.837,77
2028	16.333.006,71	13.133.955,51	3.199.051,20	23.460.888,97
2029	15.670.730,56	13.387.230,90	2.283.499,66	25.744.388,63
2030	14.997.198,91	13.749.277,94	1.247.920,97	26.992.309,60
2031	14.381.399,26	13.873.614,86	507.784,40	27.500.094,00
2032	13.831.471,96	13.783.382,66	48.089,30	27.548.183,30
2033	13.318.617,24	13.490.976,90	-172.359,66	27.375.823,64
2034	12.762.793,05	13.541.377,61	-778.584,56	26.597.239,08
2035	12.211.696,79	13.605.240,19	-1.393.543,40	25.203.695,68
2036	11.712.462,31	13.508.613,44	-1.796.151,13	23.407.544,55
2037	11.266.582,22	13.330.419,01	-2.063.836,79	21.343.707,76
2038	10.867.245,00	12.977.935,61	-2.110.690,61	19.233.017,15
2039	10.414.076,00	12.914.389,82	-2.500.313,82	16.732.703,33
2040	9.996.446,00	12.663.534,33	-2.667.088,33	14.065.615,00
2041	9.599.499,17	12.336.932,32	-2.737.433,15	11.328.181,85
2042	9.194.852,61	11.953.472,88	-2.758.620,27	8.569.561,58
2043	8.804.296,39	11.672.807,87	-2.868.511,48	5.701.050,10
2044	8.453.059,97	11.401.531,44	-2.948.471,47	2.752.578,63
2045	8.014.281,84	11.416.496,98	-3.402.215,14	-649.636,51
2046	7.629.417,27	11.057.740,04	-3.428.322,77	-4.077.959,28
2047	7.282.781,60	10.719.975,79	-3.437.194,19	-7.515.153,47
2048	6.976.810,29	10.282.465,17	-3.305.654,88	-10.820.808,35
2049	6.615.911,94	10.249.429,99	-3.633.518,05	-14.454.326,40
2050	6.309.197,83	9.977.347,80	-3.668.149,97	-18.122.476,37
2051	6.018.868,40	9.591.347,60	-3.572.479,20	-21.694.955,57
2052	5.716.427,66	9.106.217,42	-3.389.789,76	-25.084.745,33
2053	3.152.108,28	8.775.142,18	-5.623.033,90	-30.707.779,23
2054	2.950.743,65	8.530.258,67	-5.579.515,02	-36.287.294,25
2055	2.789.705,01	8.064.085,99	-5.274.380,98	-41.561.675,23
2056	2.616.361,01	7.732.810,34	-5.116.449,33	-46.678.124,56
2057	2.455.566,98	7.106.181,19	-4.650.614,21	-51.328.738,77
2058	2.320.045,94	6.596.984,95	-4.276.939,01	-55.605.677,78
2059	2.183.340,34	6.010.430,96	-3.827.090,62	-59.432.768,40
2060	2.036.698,61	5.514.568,03	-3.477.869,42	-62.910.637,82
2061	1.897.003,46	5.131.027,85	-3.234.024,39	-66.144.662,21
2062	1.771.284,65	4.681.845,51	-2.910.560,86	-69.055.223,07
2063	1.667.857,36	4.305.865,82	-2.638.008,46	-71.693.231,53
2064	1.576.059,26	3.908.472,32	-2.332.413,06	-74.025.644,59
2065	1.467.604,34	3.511.298,31	-2.043.693,97	-76.069.338,56
2066	1.364.607,37	3.175.393,34	-1.810.785,97	-77.880.124,53
2067	1.273.588,00	2.927.136,08	-1.653.548,08	-79.533.672,61
2068	1.173.064,90	2.733.470,28	-1.560.405,38	-81.094.077,99
2069	1.086.030,33	2.527.035,47	-1.441.005,14	-82.535.083,13
2070	1.001.405,32	2.382.797,40	-1.381.392,08	-83.916.475,21
2071	900.683,13	2.248.281,81	-1.347.598,68	-85.264.073,89
2072	805.706,82	2.132.063,45	-1.326.356,63	-86.590.430,52
2073	737.151,56	1.998.025,27	-1.260.873,71	-87.851.304,23
2074	672.852,92	1.878.080,25	-1.205.227,33	-89.056.531,56
2075	578.903,64	1.861.822,45	-1.282.918,81	-90.339.450,37
2076	512.439,18	1.811.650,25	-1.299.211,07	-91.638.661,44
2077	460.288,72	1.731.363,75	-1.271.075,03	-92.909.736,47
2078	417.974,55	1.654.456,89	-1.236.482,34	-94.146.218,81
2079	378.931,01	1.579.505,97	-1.200.574,96	-95.346.793,77
2080	347.580,07	1.519.430,35	-1.171.850,28	-96.518.644,05

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1284], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 7 de 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2081	293.660,10	1.520.475,12	-1.226.815,02	-97.745.459,07
2082	254.823,60	1.436.850,24	-1.182.026,64	-98.927.485,71
2083	229.567,06	1.366.896,85	-1.137.329,79	-100.064.815,50
2084	199.271,48	1.327.156,55	-1.127.885,07	-101.192.700,57
2085	156.825,51	1.322.705,01	-1.165.879,50	-102.358.580,07
2086	122.332,55	1.283.186,89	-1.160.854,34	-103.519.434,41
2087	95.886,77	1.247.577,19	-1.151.690,42	-104.671.124,83
2088	80.952,44	1.191.884,43	-1.110.931,99	-105.782.056,82
2089	67.316,12	1.144.260,13	-1.076.944,01	-106.859.000,83
2090	58.973,28	1.079.960,70	-1.020.987,42	-107.879.988,25
2091	45.516,78	1.022.026,57	-976.509,79	-108.856.498,04
2092	32.151,72	974.143,71	-941.991,99	-109.798.490,03
2093	26.841,35	911.652,95	-884.811,60	-110.683.301,63
2094	19.998,31	858.478,63	-838.480,32	-111.521.781,95
2095	15.425,04	787.129,89	-771.704,85	-112.293.486,80
2096	8.236,86	725.763,70	-717.526,84	-113.011.013,64
2097	3.739,70	668.886,33	-665.146,63	-113.676.160,27
2098	2.775,00	612.173,02	-609.398,02	-114.285.558,29
2099	1.286,27	559.298,92	-558.012,65	-114.843.570,94

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERO

PREFEITO

RAUL VENÂNCIO GONÇALVES DA COSTA

SECRETARIO DE FINANÇAS

LAÍS BIANCA MURARI

CONTADORA - CRC 1SP355180/O - 0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1356

Página 8 de 9

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICOPROCESSO SELETIVO nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a) LUCELIA SANTOS COSTA classificado em 4º lugar, através do PROCESSO SELETIVO nº 01/2025, para o cargo de FARMACÊUTICO, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 07 de julho de 2025.

Fabio Maximiliano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Comunicados

Combustível

Terminal	Posto	Endereco	Bairro	Cidade	UF	Gasolina	Gasolina Aditivada	Alcool	Diesel	DieselS10	Data
1302149451	POSTO SANTO ANTONIO	DOM LUIZ AMARAL MOUSINHO	VILA SIENA	BRODOSQUI	SP	R\$ 6,190	R\$ 6,622	R\$ 3,190	R\$ 6,120	R\$ 6,220	07/07/2025 08:00:02
16053	L B R AUTO POSTO	DOM LUIS DO AMARAL MOUZINHO	CENTRO	BRODOSQUI	SP	R\$ 6,280	R\$ 5,640	R\$ 3,980	R\$ 6,180	R\$ 6,280	07/07/2025 07:35:03